



PROCESSO Nº 117/17

PROTOCOLO Nº 13.770.022-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 133/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 85/17–Sued/Seed, de 12/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 15/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 4065, Bairro Boqueirão, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2556/15, de 17/08/15, pelo prazo de dez anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2023.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 264/85, de 18/01/85. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 123/87, de 14/01/87, e obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 3350/03, de 30/10/03, e nº 3086/08, de 08/07/08, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.

A direção da instituição justifica, à fl. 107, o atraso no envio do processo: “A gestão (2016/2019) do Colégio Estadual Victor do Amaral, tomando conhecimento dos documentos (...) está dando em caráter de urgência os encaminhamentos para a solução dos problemas acarretados.”



PROCESSO Nº 117/17

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.
Matriz Curricular (fl. 108)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 00215 - VICTOR DO AMARAL, C E PROF-ET Y PROFIS		EMT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHA		ANO EMPLANT.: 2012 - GRADATIVA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	3			
	MATEMÁTICA	3	2	2			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L E M-ESPAÑOL *	4	4	4			
	L E M-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 30 DE Junho DE 2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.3 Avaliação Interna (fl. 100)

Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	250	200	355	355	294	147	56	40	32	30	51	48	23	61	51	39	18	34	65	79	78	128	103	197	195	126
2º	182	332	182	182	195	180	31	18	31	11	29	35	15	35	33	15	20	61	20	52	44	96	238	96	86	107
3º	362	270	332	332	172	143	22	23	18	12	21	8	7	27	11	17	62	22	50	25	11	270	218	237	284	123



PROCESSO Nº 117/17

A direção justifica, à fl. 106, as transferências, desistências e reprovações no Ensino Médio:

Durante os anos letivos de 2010 a 2015, o número de alunos transferidos (...) se deu devido a transição do Ensino Médio por Blocos para o Anual, pois muitos alunos que se encontravam retidos em algum dos semestres optaram por mudar para um estabelecimento que ainda tivesse o bloco a ser feito (...). Já em relação ao número de alunos desistentes cabe justificar que muitos alunos do período noturno e do matutino optaram por trabalhar apenas e não estudar, mesmo sendo incentivados pelos professores e Equipe Pedagógica a continuar, também alguns desistiram por estarem sem condições de pagar condução (ônibus de linha) até o estabelecimento, outros ainda, principalmente, do período da manhã para fazerem estágio. Quanto ao número de retidos nas séries explicamos que há um misto entre o período de transição do Médio por Blocos e o Médio Anual o que alterou o índice, além disso muitos dos retidos na realidade optaram por desistir no final e reiniciar sem ao menos usar de todas as possibilidades de recuperação de conteúdos (...).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 545/16, de 15/09/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 26/09/16:

O Colégio realizou melhorias como: (...) reforma dos sanitários (...) reforma do telhado (...) reforma do pátio de entrada (...) instalação de toldo nas quadras de Educação Física (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: (...) possui bancadas (...) e vidrarias específicas (...). **Laboratório de Informática** (...) possui 20 computadores (...). **Biblioteca** (...) As prateleiras são organizadas com os livros separados por gêneros literários e em ordem alfabética (...). **Espaço para Educação Física** (...) o colégio conta com 01 quadra poliesportiva coberta, 03 quadras descobertas, 1 campo de futebol (...). **Acessibilidade:** a instituição possui rampas de acesso (...) não possui banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, mas já entrou com pedido junto à mantenedora, através do protocolo 13.587.901-0, com data de 23/04/2015. (...) **Corpo docente:** O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram a documentação que comprova a qualificação profissional (...).

Corpo de Bombeiros: a instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente (...).



PROCESSO N° 117/17

Licença Sanitária encontra-se vencida. Em 07/07/2015, a Vigilância Sanitária efetuou vistoria no colégio e emitiu um Auto/Termo onde consta uma relação de 16 itens necessários para a instituição de adequar às normas sanitárias – dentre eles está a necessidade da instituição providenciar sanitário para portadores de necessidades especiais. A direção justifica que já providenciou a regularização de várias das ressalvas (...). Esclarecemos que a Vigilância só retornará ao Colégio, para a nova vistoria, quando todas as ressalvas estiverem regularizadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 26/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 104).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 18/17, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária. Apresentou o Auto Termo com adequações às normas sanitárias, no entanto, a direção informa que várias dessas pendências já foram sanadas. Não possui banheiro adaptado para educandos com deficiência, contudo, pelo protocolo 13.587.901-0, de 23/04/15, foi solicitada à mantenedora sua adequação. Em consulta ao Protocolo Geral do Estado, em 02/03/17, o referido pedido foi atendido e o processo encontra-se arquivado na instituição de origem para providências. O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, entretanto, não dispõe do Certificado de Conformidade.

A direção justifica o atraso no envio do processo, informando que assumiu a gestão da instituição a partir de 2016, e que está dando os encaminhamentos necessários para solucionar os problemas ocasionados pelo atraso.



PROCESSO N° 117/17

A consulta ao Protocolo Geral do Estado do Paraná, em 02/03/17, sob o protocolo nº 13.587.901-0, foi anexada, à fl. 115.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária; e ao banheiro adaptado para educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Professor Victor do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 117/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE